Associação comercial e industrial de Borda da Mata





ESTATUTO

Associação Ind.

Industrial

Breatan

Av. Wilson Megale, 790-2 • Piso - Box-5 - Tele/Fax:(035)445-1104 Borda da Mata - MG

INDICE

- CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE, DURAÇÃO E FINS
- CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL
- CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS
- CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
- CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS
- CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
- CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA
- CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES
- CAPÍTULO X DAS REUNIÕES DA DIRETORIA
- CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES
- CAPÍTULO XII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
- CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO
- CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BORDA DA MATA
(A C I B M)

ESTATUTO

OFICIO DE NOTAS DE BURDADA MA Automico al Presente Choia que de nierte dom o priginal a dou re.

Conver P Couver - Tabellao ☐ Markena C. Dellino - Sub. rok R3 3,79 /Rept.: R3 0,23 VTF 1: PS 1,25 - VF. Cob.: R3 5

300

CAPÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1°. - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BORDA DA MATA - ACIBM, sociedade civil sem finalidades econômicas e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, fundada em 21/09/95 (aos vinte e um dias do mês de setembro de um mil e novecentos e noventa e cinco), em reunião realizada as 20:00 horas, sito no Calçadão Sílvio Monteiro de Carvalho, 35, (Galeria Paiva, sala 01), e em Assembléia Geral Extraordinária realizada e posteriormente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em 06 de Dezembro de 1995, na cidade acima citada, constitui-se para consecutivo dos seguintes objetivos:

- a) sustentar e defender os interesses e aspirações das classes que congrega, constituindo-se seu legítimo órgão de representação coletiva e particular de qualquer associado, junto aos órgãos públicos, administrativos e judiciários, ou onde quer que se faça necessário;
- b) promover a elevação do nível moral e intelectual de seus membros, mantendo por todos os meios a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os associados e respectivas classes;
- c) orientar os associados, no exato cumprimento e observância da legislação social e tributaria;
- d) estimular ou patrocinar a realização de exposições de produtos comerciais e industriais, ou realizá-las diretamente, com o fim de incrementar a maior produtividade do comércio e da indústria.
- e) usando de seu poder de influência, pugnar pela aceleração do desenvolvimento econômico regional, especialmente, pelo crescimento e solidificação do comércio e da indústria de Borda da Mata, interferindo e defendendo os interesses das classes que representa;
- f) cumprir todas as funções que a legislação do País atribui ou vier a atribuir às associações de classe;
- g) filiar-se as federações de associações congêneres;
- h) manter cursos, palestras, seminários, estudos sociais e econômicos e instituições de ensino médio e superior, bem como escolas de economia, finanças, contabilidade e administração de empresas.

Parágrafo Único - A Associação se abstém da propaganda, da discussão e da participação de qualquer ideologia sectária de natureza política ou religiosa, sendo vedada mesmo à cessão dos recintos de sua sede para realização de qualquer reunião que tenha o mencionado caráter.

Art. 2º. - Para a consecução de seus objetivos, a Associação se valerá, dentre outros, dos seguintes meios:

- a) formação de Juízos Arbitrais, quando solicitada pelas partes que firme compromisso, para solução das pendências entre associados, ou entre estes e não associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas (Art. 20º, alínea h);
- b) promoção do estudo de questões que interessem às classes que representa, bem assim de conferências para atender ao mesmo objetivo;
- c) criação e manutenção de departamentos de informação, créditos, jurídico, saúde, cultura e de consultas sobre matérias que interessem aos associados e referentes às suas atividades;
- d) criação e manutenção, para proteção dos associados, de serviços de informação a estes, sobre pessoas que tenham desmerecido ou venham desmerecendo o uso de crédito.
- e) criação de departamento de vendas de produtos, plano de saúde, promoções, cursos e palestras que venham atender os interesses dos associados.
- f) criação e manutenção de departamento de arbitragem e mediação, para solução de pendências entre associados e de associados com terceiros;
- g) divulgar o Município de maneira soberana e de caráter geral;

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

- Art. 3°. Podem ser associados, tenham ou não seu domicílio neste Município, tanto os nacionais como os estrangeiros, desde que possuam idoneidade:
- a) As pessoas físicas, titulares de empresas individuais, sejam comerciais, industrial, bem como cultural, social e saúde;
- b) As pessoas jurídicas sejam sociedades civis de intuitos econômicos, sociedades comerciais, industriais, financeiras, bem como de caráter cultural, social ou de saúde;
- c) os associados, individualmente, das sociedades mencionadas na alínea anterior, sejam ou não associadas;
- d) os diretores das sociedades anônimas ou por quota de responsabilidade limitada;
- e) as pessoas de outras profissões, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas da Associação.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

AUST EN CICACIA O

VIOTO DE MOTAS DE BORDA DA MATU
Avisabação a Presente Cópia que
Confreste porto o original e dou lé.
Borse tal Massa de Delino Sub.
Entre 183,74 Rec. 1830.23 TE 1821.25 N. Cob. 183,54

Art. 4°. - Designam-se associados os que se enquadre em uma das categorias mencionadas no artigo seguinte, devendo ter iguais direitos.

Parágrafo 1º. - A qualidade de associado é intransmissível, se o associado for titular de quota ou fração ideal de patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 5º. - Serão quatro as categorias de associados:

- a) EFETIVOS, os que pagarem as contribuições mensais que, a Diretoria Executiva fixar (Art. 20°., alínea g);
- b) CORRESPONDENTES, pessoas físicas, de funções liberais, apresentadas obrigatoriamente por um sócio efetivo, que venham pagar contribuições estipuladas pela Diretoria (Art. 20°, alínea g), para gozar dos benefícios prestados pela Associação, sem direito a voto e cargos;
- c) BENEMÉRITOS, os associados que, por excepcionais serviços prestados a Associação, ou aos altos interesses que esta representa, se tornarem merecedores desse título:
- d) HONORÁRIOS, os não associados que, por excepcionais serviços prestados a Associação, ou aos altos interesses que esta representa, se fizerem dignos dessa homenagem;

Parágrafo Único - Os associados Beneméritos e Honorários não terão interferência na direção da Associação, bem como direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

- Art. 6°. Os associados EFETIVOS E CORRESPONDENTES, mediante proposta do próprio candidato, serão admitidos ao quadro social por deliberação de um membro da Diretoria e/ou pelo Presidente.
- Art. 7º. Os títulos de associados BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS, serão concedidos pela Diretoria desde que a aprovação se de por um número não inferior a três votos.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º. - Suspender-se-á a qualidade de associado por deliberação da Diretoria, que fixará o tempo de sua duração, salvos nos casos, dentre os abaixos expressos, em que prevista a satisfação de determinadas condições:

- a) por indício de fraude ou má-fé, em concurso de credores;
- b) por motivo de falência, até a reabilitação;
- c) por indiciamento em inquérito policial, ou por denúncia ou queixa que instaure processo criminal, com imputação de prática de ilícito penal, até o julgamento final;
- d) por falta de pagamento de três mensalidades consecutivas, até que se tornem quites com os cofres sociais;
- e) por incontinência pública, por conduta contrária aos fins sociais ou pela prática de vícios que ofendam a moral e os bons costumes.
- Art. 9º. A exclusão de associados, EFETIVOS E CORRESPONDENTES, dar-se-á por deliberação fundamentada por pelo menos dois membros da diretoria especialmente convocados para esse fim, conforme disposto nas alíneas seguintes:
- a) faltando o sócio ao pagamento de quatro mensalidades consecutivas;
- b) faltando o sócio ao pagamento dos benefícios oferecidos pela associação podendo ser em uma única mensalidade, incluindo os planos de saúde;
- c) sendo condenado em processo-crime, por sentença final irrecorrível;
- d) contrariando, com sua conduta, os fins sociais;
- e) deixando, por qualquer motivo, de preencher os requisitos exigidos pelo Art. 3º. e suas alíneas;
- f) desacatando a decisão arbitral proferida nos termos da alínea "a" do Art. 2º.;
- g) ficando constatada sua fraude ou má-fé, em concurso de credores, mediante processo regularmente instaurado;
- h) infringindo estes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.
- Art. 10°. A juízo da Diretoria, esta poderá considerar outros motivos que não os estabelecidos nos artigos 8°. e 9°, desde que graves, para aplicar medida de suspensão temporária ou de exclusão definitiva do quadro social.

Art. 11°. - Notificado o sócio do ato de sua suspensão ou exclusão, este poderá, dentro de oito dias, requerer a reconsideração da medida, apresentando suas razões de defesa, à Diretoria, que, por nova deliberação, a manterá ou não, cabendo ainda, desta última decisão, e dentro de oito dias, recurso voluntário para a Assembléia Geral (Artigos 47°. e 48°.).

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá, sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 12º. – Conceder-se-á exclusão à associados quites com os cofres da entidade, mediante pedido deste por escrito, devendo a respectiva deliberação de aceitação ou de recusa, constar da ata da reunião da Diretoria que o apreciar.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. - São direitos dos associados EFETIVOS:

- a) comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- b) votar e ser votado para os cargos administrativos (Art. 39º.);
- c) utilizar-se, dentro dos regulamentos estatutários, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) fazer consultas, afetas a sua atividade, ao Departamento Jurídico da Associação, dentro dos limites de assistência por este, fixados no regulamento de funcionamento respectivo;
- e) pedir, a Diretoria, a formação de Juízo Arbitral, nos termos da alínea "a" do artigo 2º. e alínea "h" do artigo 20º.;
- f) desligar-se da entidade, por iniciativa própria, mediante correspondência dirigida a Diretoria honrando os compromissos até então firmados.
- g) requerer, à Diretoria, reconsideração de medida de suspensão, ou de exclusão, e recorrer a Assembléia Geral (Art. 11º.).

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente estatuto.

Art. 14º. - Para o que alude os itens do artigo anterior, os associados deverão procurar obrigatoriamente a sede da Associação.

Art. 15°. - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as mensalidades;
- b) aceitar e desempenhar, com toda diligência, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- c) cumprir estes Estatutos, os regulamentos que forem expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, bem como as decisões arbitrais proferidas nos termos da alínea "a" do artigo 2º. e da alínea "h" do artigo 20º.;
- d) prestar, a Diretoria, todas as Informações que lhe forem pedidas do interesse social;

- e) comparecer a todas as reuniões da Diretoria quando dela façam parte, ou quando por elas solicitados e as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- f) empenhar todos os seus esforços pelo desenvolvimento da Associação;
- g) concorrer para realização dos fins sociais.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16°. - A Associação, será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de seis membros, de um Conselho Consultivo, composto por três membros, e de um Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, por um biênio, obrigatoriamente realizada no mês de marco. A Assembléia aludida será convocada pela Diretoria Executiva, vinte dias antes de sua realização.

Parágrafo 1º. - O Presidente da Associação deverá ser obrigatoriamente brasileiro.

Parágrafo 2º. - O administrador deverá ter no exercício da suas funções todo o cuidado e diligência empregado na administração de seus próprios negócios. Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 17°. - A Diretoria Executiva se comporá dos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) 1º. Vice-Presidente;

- c) Secretário Executivo;
- d) 1°. Secretário;
- e) 1º. Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Conselho Consultivo
- h) Conselho Fiscal

ORICIO DEI NOTAS DE BORDA DA MAT.
Autrantico a Presente Cópia que
Contidra com o original e dou fe
para puesto de la companio de la verdad
Samuel A Gouyte - Telesão Desno - Sub.



Art. 18°. - Os membros do Conselho Consultivo e Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores (diligência, probidade, ética, lealdade, sigilo e respeito ao conflito de interesses) e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, e/ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo 1º. - Os membros eleitos do Conselho Consultivo e Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antigüidade no quadro social.

Parágrafo 2º. - O Conselho Consultivo pronunciar-se-á sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e outros, e reunir-se-á quando convocado para julgar os recursos contra os atos da Diretoria Executiva, decidir sobre casos não

previstos neste Estatuto, resolver divergências surgidas na Associação, administrar a Entidade em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, até eleição dos novos membros.

Parágrafo 3º. - O Conselho Fiscal terá como atribuição examinar, anualmente, ou quando achar necessário, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo parecer no sentido da sua aprovação ou não, para posterior apreciação e julgamento pela Assembléia Geral e se reunirá extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria, ou quando diretamente convocado por meio de requerimento fundamentado de cinco diretores ou de vinte associados, para apreciação de eventuais irregularidades na gestão dos negócios financeiros e emissão do respectivo parecer.

Art. 19°. - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, serão eleitos bianualmente, devendo exercer as funções de seus cargos, observado o processo estabelecido no capítulo XI, podendo haver reeleição por mais de uma vez consecutivamente, de for de interesse dos associados.

Parágrafo único. - Os membros componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, exercerão as funções de seus cargos em caráter absolutamente gratuito, não podendo perceber, sob nenhuma condição, qualquer importância a titulo de remuneração, retirada pró-labore, dividendos, gratificação e/ou utilizar-se da Entidade para benefício próprio, no que refira a pagamento por serviços prestados.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 20°. - A Diretoria Executiva compete:

Autentico a Presente Cópia que
Confera com o original e dou fé.
Bord a Bus.
En bissemunho

Goverdad

USantuel P. Gouvéa - Tatelião Q Mariana C. Deliho - Bub.
Ereck Rfs 3,79 Fincs. Rfs 0,23 FTC Rfs 1,25 - Vr. Cou. Rfs 5,

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BORDA DA MA

- a) administrar a Associação para consecução dos seus fins e deliberar sobre todos os atos que o objetivem, executando-os através de seus membros ou autorizando a terceiros a sua execução;
- b) observar estes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal relativamente à prestação de contas;
- c) convocar as Assembléias Gerais, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- d) elaborar regulamentos internos;
- e) admitir, conceder exclusão, suspender e excluir associados com observância do prescrito nos artigos 6º, 8º, 9º, 10º. e 12º.;
- f) deliberar sobre a concessão de títulos de associados Beneméritos e Honorários (Art. 7°.);
- g) fixar as mensalidades dos associados (Art. 5º, alíneas "a" e "b");
- h) apreciar e deliberar sobre pedidos de formação de JUIZOS ARBITRAIS, a serem compostos, para cada caso, pelos membros que as partes litigantes indicarem, sob

compromisso escrito de se submeterem a decisão que for proferida sobre a pendência (Art. 2º., alínea "a");

- i) deliberar sobre a organização do quadro de funcionários da Associação, estabelecendo as condições de seu provimento e fixando os respectivos vencimentos, direitos e obrigações;
- j) criar as comissões que se tornarem necessárias para desempenho de encargos específicos, e regular as respectivas atividades;
- k) criar e prover todos os serviços que julgar necessários;
- I) preencher, dentro de trinta dias, em sessão ordinária, mediante eleição, sobre escrutínio, as vagas de cargos para os quais não haja substituto estatutário, que se verificarem na própria Diretoria Executiva, no Conselho Consultivo e/ou no Conselho Fiscal;
- m) promover a publicação de matéria que seja de interesse para os associados, com observância do prescrito na alínea "c" do artigo 2º.
- n) apresentar, a Assembléia Geral Ordinária, o relatório e contas de sua gestão;
- o) resolver, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal (parágrafo único do artigo 18º.), os casos não previstos nos presentes Estatutos, cabendo, das decisões que forem dadas, recurso para a Assembléia Geral (Art. 47°, parágrafos 1°. e 2°.), que, dentro de oito dias, pode ser interposto por qualquer associado, diretor ou membro do Conselho Fiscal, desde que, no caso destes dois últimos, qualquer deles não tenha participação da reunião em que a deliberação foi tomada ou que, dela tendo -AUTENTIGAÇÃO-1º OFÍCIO DE NOTAS DE BORDA DA MA participado, tivesse seu voto vencido.

Autentico a Presente Cópia que Copfere com o original e dou fé.

R\$ 3,79 / Rec.: R\$ 0,23 / TF.J: R\$ 1,25 - W. Cob.: R\$ 5,

da ven

Borda da Maja ZZ 05 /p sstemunito da vente; muel P. Gouvée - Tabelise de Merkena C. Dellimo - Sub.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 21°. - Ao Presidente compete:

a) presidir as reuniões da Diretoria e, se escolhido for, presidir as Assembléias Gerais (North (Art. 50°.);

- b) representar a Associação em juízo ou fora dele, para isso podendo constituir procuradores. Se, em juízo, os membros do Departamento Jurídico da Entidade;
- c) tomar todas as deliberações que, pelo seu caráter urgente, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria Executiva, ouvindo antes dois diretores, pelo menos, ficando obrigado, entretanto, a submeter seus atos a apreciação da Diretoria Executiva, para a respectiva ratificação, na primeira sessão que se realizar;
- d) superintender todas as comissões, serviços e departamentos que forem criados, bem como cumprir um plano de trabalho previamente elaborado para sua gestão, compatível com os planos anteriores, visando exclusivamente os altos interesses da Associação;

- e) convocar as reuniões extraordinárias e especiais da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Fiscal, bem como as Assembléias Gerais;
- f) dar posse aos diretores e aos membros do Conselho Consultivo e Fiscal;
- g) assinar, com o Secretário Executivo, os diplomas concessivos de títulos de associados BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS;
- h) rubricar todos os livros da Associação;
- i) nomear, promover, conceder licenças, suspender e demítir funcionários, representantes ou delegados, e contratar serviços eventuais ou permanentes de consultores, redatores, profissionais e técnicos de qualquer natureza.
- j) assinar, com o Secretário Executivo, ou diretor da área correspondente, a correspondência da Associação;
- k) assinar, com outro membro da diretoria, ou procurador as fichas de depósitos bancários, cheques e demais documentos de movimentação de valores, solicitação de vendas e serviços ou similares, bem assim títulos de crédito, cuja emissão ou aceite, importando em obrigação pecuniária para a entidade, deve ser precedido de autorização dada por deliberação da Diretoria Executiva e constante da ata da respectiva reunião;
- l) autorizar, juntamente com outro membro da diretoria, a aquisição de quaisquer bens, duráveis ou de consumo, serviços, mercadorias de qualquer natureza, que venham integrar ou não o patrimônio da entidade;

Art. 22°. - Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos e coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.
- b) autorizar, juntamente com o Presidente, a aquisição de quaisquer bens, duráveis ou de consumo, serviços, mercadorias de qualquer natureza, que venham integrar ou não o patrimônio da entidade.

Art. 23°. - Ao Secretário Executivo compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e, se escolhido for, as da Assembléia Geral (Art. 50°.);
- b) superintender todos os serviços da secretaria;
- c) assinar, com o Presidente, toda correspondência da associação, que lhe competir, bem assim os diplomas concessivos de títulos de associados BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS;
- d) substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 24°. - Ao 1°. Secretário compete:

a) coadjuvar o Secretário Executivo nos trabalhos afetos a este;

b) substituí-lo, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 25°. - Ao 1°. Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação, recolhendo os saldos em dinheiro em um ou mais bancos de aprovação da Diretoria Executiva:
- c) assinar, com o Presidente, as fichas de depósitos bancários, cheques e demais documentos de movimentação de valores, solicitação de vendas e serviços ou similares, bem assim títulos de crédito cuja emissão ou aceite, importando em obrigação pecuniária para a Entidade, deve ser precedido de autorização dada por deliberação da Diretoria Executiva e constante da ata da reunião respectiva;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, um balancete demonstrativo do movimento financeiro relativo ao respectivo período;
- e) autorizar, juntamente com o Presidente, a aquisição de quaisquer bens, duráveis ou de consumo, serviços, mercadorias de qualquer natureza, que venham integrar ou não o patrimônio da entidade. ORDA DA MATA

OFICIO DE NOTAS DE BORDA DA MAT.

Autentico a Presente Cópia que Confere com o original e dou fé.

Bords 110 1105 115 Gm Isstemunho

Li Samuel P. Gouvés - Tabelin Q Meriana C. Delina - Sub.

Find: RS 3,79 / Rec.: RS 0.23 / TF-URS 1,25 - Vr. Cod.: RS 5.2

Art. 26°. - Ao 2°. Tesoureiro compete:

a) coadjuvar o 1º. Tesoureiro nos trabalhos afetos a este; AUTENTICAÇÃO

b) substituí-lo, nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 27º. - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva realizar-se-ão bimestralmente, ou quando se fizer necessário, sempre por determinação do Presidente, por sua própria iniciativa, e/ou a requerimento de um ou mais membros da Diretoria Executiva, ou ainda dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo 1º. - As reuniões ordinárias ou extraordinárias, para efeito de deliberações, exigem o número mínimo de quatro diretores.

Parágrafo 2º. - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e ocorrendo empate, ao Presidente caberá exercer o voto de qualidade.

Art. 28°. - Os diretores terão, nas reuniões, igual direito de voto, de discussão, de apresentação de indicações e pareceres e de representação.

Art. 29°. - Excepcionalmente, a Diretoria Executiva poderá marcar reunião secreta ou tornar secreta reunião já iniciada, desde que os assuntos objeto de discussão e deliberação o recomendem, observado o disposto no artigo 28º..

Art. 30°. - O Presidente poderá, por sua própria iniciativa ou por deliberação da Diretoria Executiva, convocar sessões especiais, solenes, para fins de recepções, conferências, comemorações e outros.

Art. 31°. - O Presidente fará advertência confidencial ao membro da Diretoria Executiva que faltar a três sessões consecutivas, e, completadas as quatro faltas, injustificadamente haverá a perda compulsória do mandato, observando-se, para preenchimento do cargo vago, o disposto na alínea "I" do artigo 20°..

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá, a seu juízo, considerar justificadas as faltas, se motivadas:

- a) por doença;
- b) pelo fato de ausência na cidade;
- c) por força maior.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

-ALFTENTICAÇÃO
1º OFÍCIO DE NOTAS DE BORDA DA MAT.
Autentico a Presente Cópia que
Comfere com o original e dou fé.
Bordaga Nata.

Il Sarua P. Gouvée - Taheté Dusados C. Leibo - Sub.
Emot RS 3,79 / Rec. RS 0,23 / TP. BS 1,25 - W.O.b., RS 5,7

Art. 32º. - No mês de março de cada biênio do mandato da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, em sessão da Diretoria Executiva, ordinária ou extraordinária, será designada a data da Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, para o exercício seguinte, a realizar-se, devendo a posse da Diretoria eleita ocorrer dentro de, no máximo, trinta dias após a eleição.

Parágrafo 1º. - O Presidente, no dia imediato ao que se celebrar a reunião referida no presente artigo, o edital de convocação dos associados, no qual se mencionará a data da realização das eleições, o local e o prazo para requerimento do registro de chapas.

Parágrafo 2º. - O edital de convocação referido no parágrafo anterior poderá inserir, desde logo, a menção da segunda convocação para realização da Assembléia Geral, "com qualquer número", uma hora depois do horário estabelecido para a primeira, caso nesta não se alcance o quórum exigido (Art. 48º.).

Parágrafo 3º. - Na mesma reunião mencionada neste artigo, a Diretoria Executiva organizará uma chapa oficial, que concorrerá a eleição em igualdade de condições a outras que forem registradas, apenas lhe sendo assegurada a prerrogativa de inscrição em primeiro lugar na cédula única, se adotada esta (Art. 40º., parágrafo 1º.).

Parágrafo 4º. - Poderá ser candidato a diretor, funcionários de empresa associada, desde que devidamente apresentado e comprovado, por escrito, seu vínculo com a mesma.

Art. 33º. - O registro dos candidatos será feito na secretaria da associação.

Parágrafo 1º. - Até às dezessete horas do décimo dia antecedente a data da eleição, admitir-se-ão requerimentos de registros de candidatos.

Parágrafo 2º. - Os requerimentos de inscrição serão apreciados, e deferidos ou não, dentro de quarenta e oito horas da sua apresentação, por uma Comissão Especial,

integrada por três diretores, escolhidos da reunião da Diretoria Executiva mencionada no (Art. 32º.), sendo que um deles, após deliberação tomada pelos três sobre cada pedido de inscrição, se incumbirá de redigir o despacho de recusa ou de determinação de registro, assinado por todos.

Parágrafo 3º - Até cinco dias antes da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva informara, aos associados e a quem interessar, os candidatos que se inscreveram para os devidos cargos da diretoria. Devera, no mesmo prazo, ser afixado também na entrada do recinto de sessões da associação as devidas inscrições.

Art. 34º. - A eleição se fará pelo sistema de voto secreto ou em aberto, conforme deliberação do Presidente da Assembléia.

Parágrafo Único - Havendo o registro de um só um candidato por cargo para concorrer à eleição, esta poderá ser por aclamação, mediante decisão da Assembléia Geral, eximindo a obrigatoriedade do (Art. 39°.). Não havendo nenhum candidato para a vaga o presidente atual, com consentimento de outro membro da diretoria, pode convidar um sócio para o preenchimento da vaga

Art. 35°. - Os trabalhos da Assembléia Geral de Eleição, serão contínuos e sem duração máxima, devendo constar, do edital que alude (parágrafo 1°. e 2°. – Art. 32°.), o local e o horário de funcionamento da mesa eleitoral.

Art. 36°. - A mesa coletora, que após a votação, se converterá em mesa apuradora (Art. 42°.), será composta de cinco associados, escolhidos em reunião, a se celebrar até antes dos cinco dias anteriores a eleição, dos representantes dos concorrentes, ou, se estes não acordarem sobre a respectiva composição, serão escolhidos pela própria Assembléia Geral de Eleição, assim que esta se instale.

Parágrafo 1º. - Cada candidato a Presidente poderá designar um associado para, na qualidade de fiscal, acompanhar os trabalhos da mesa coletora, bem assim os da apuradora.

Art. 37º. - Somente poderão votar e serem votados:

- a) Os associados que há mais de 120 (cento e vinte) dias antes da eleição estejam fazendo (inscritos) parte do quadro associativo da associação.
- b) Os associados que há mais de 120 (cento e vinte) dias antes da eleição estejam quites com a tesouraria da associação, inclusive relativamente ao mês anterior ao da realização da eleição, e que estejam no pleno gozo de seus direitos como associados e como cidadãos.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas, associadas, serão representadas por um de seus titulares, associados ou diretores, considerando-se equiparados a estes o procurador investido de poderes ou de representantes geral da empresa, devendo ser feita a prévia indicação, por escrito à Diretoria, do nome do representante da pessoa jurídica associada.

Art. 38°. - A votação se fará por meio de cédula única, oficial, de papel opaco, cuja confecção será promovida pela Diretoria Executiva, na qual constem, impressas ou datilografadas, todas as chapas concorrentes, obedecida à respectiva ordem de registro (parágrafo 8°, Art. 35°.), contendo os nomes de todos os candidatos e os cargos a que concorrem, em cartazes afixados em local de fácil acesso e visibilidade.

Parágrafo 1º. - A cédula única será numerada no ato de entrega a cada eleitor e rubricada pelo Presidente e mesários da mesa coletora.

Parágrafo 2º. - O voto, com cédula única, consistirá na assinalação, com "X" ou outro sinal, do retângulo correspondente à chapa de preferência do associado.

Art. 39°. - As irregularidades havidas no curso da votação deverão ser argüidas mediante protesto formulado por qualquer associado, candidato ou fiscal, que deverá constar da ata de encerramento dos trabalhos de recepção de votos, podendo ser apresentado o recurso previsto no (Art. 44°.), até antes do encerramento dos trabalhos de apuração e observadas as demais condições deste artigo, no seu parágrafo 2°.

Art. 40°. - Haverá conversão da mesa coletora em apuradora, exercendo as funções de Presidente, escrutinadores e secretários desta, os que estiverem funcionando, respectivamente, como Presidente, mesários e secretários daquela (Art. 38°. - parágrafo 1°.).

Parágrafo 1º. - A mesa apuradora, adotado o uso de cédulas única que se refere o (parágrafo 1º. do Art. 40º.), deverá considerar nulas as cédulas, que não sejam as oficiais, ou que não estejam devidamente rubricadas, ou ainda que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante.

Parágrafo 2º. - Se adotado o uso de cédula única, a mesa apuradora ainda deverá considerar nulos os votos quando houver assinalação, de mais de um candidato para o mesmo cargo ou quando a assinalação, estando colocada fora do retângulo próprio, torne duvidosa a manifestação da vontade do associado.

Art. 41°. - As questões de ordem e as impugnações serão decididas pela mesa apuradora, por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 42°. - Das decisões da mesa apuradora cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral (Art. 47°, parágrafos 1°. E 2°.), o qual será apresentado, no mínimo, por dez por cento de associados votantes antes de encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º. - Se o recurso versar sobre votos cujo montante não possa alterar o resultado da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva deixará de convocar a Assembléia determinando o arquivamento do recurso.

Parágrafo 2º. - Se, em primeira e em segunda convocação, feita esta para o julgamento do recurso, oito dias depois da não realização da primeira, não se instalar a Assembléia Geral por comparecimento de um número pelo menos igual ao de votantes, se considerará prejudicado o recurso e válida a eleição.

Parágrafo 3º. - A Assembléia Geral, se reunir e, julgar o recurso procedente e anular a eleição, marcará data para sua nova realização, observada as normas estatutárias pertinentes, e, no caso de ter dado posse dos diretores e conselheiros sufragados na eleição anulada, escolherá uma Junta Governativa, formada por três membros, sendo que, caso não tenha havido a mencionada posse, serão considerados prorrogados os mandatos dos diretores e conselheiros anteriores a transmissão dos respectivos cargos aos que forem escolhidos através da nova eleição.

CAPÍTULO XII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 43°. - Compete a Assembléia Geral Extraordinária: FRS 3,791 Rec.: R\$ 0,23/17

I - Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe foram submetidas pelos

-AUTEMTICA ÇA O-1º OFÍCIO DE NOTAS DE BORDA DA MAT Autentico a Presente Cópia que

Samuel P. Gouvée - Tebelido (1 Mediana C. Delino X: R\$ 3,79 / Rec.: R\$ 0.23 / TF J: R\$ 1,25 - Vr. Cob

CONMOLISEAN

Conselhos Consultivo e Fiscal, pela Diretoria Executiva e/ou por associados; II- Conferir títulos de associados Beneméritos, mediante proposta unânime da Diretoria Executiva:

III - Alterar ou modificar o presente Estatuto:

IV- Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

V - Decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto no (Art. 55º.);

VI- Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VII- Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação:

VIII-Eleger Diretores;

IX - Destituir Diretores:

Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer Assembléia Geral será extraordinária, com exceção das convocadas para a eleição regulamentada no capítulo XI e para a prestação de contas e posse, prevista no artigo seguinte.

Art. 44°. - Fixada, por deliberação da Diretoria Executiva em exercício, a data certa para a primeira quinzena de outubro de cada biênio, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para conhecimento do relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se expire, e para que sejam empossados, solenemente, os diretores e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, recem-eleitos (parágrafo 1°. Do artigo 48°., e parágrafos 1°. e 2°. do artigo 50°.).

Art. 45°. - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando o Presidente julgar conveniente, ou quando a sua convocação for requerida pela maioria da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal, ou por vinte por cento dos associados pelo menos, salvo hipótese do (Art. 44°.), com a especificação pormenorizada dos fins para que é pedida, ou quando ocorrerem as hipóteses expressamente previstas nestes Estatutos, e nela só se poderão tratar dos assuntos para que foi convocada.

Parágrafo 1º. - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria Executiva, ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal, ou a requerimento fundamentado 1/5 (um quinto) dos associados, não podendo opor-se o Presidente da associação, salvo hipótese do (parágrafo 1º. - Art. 44º.), que terá de promovê-la dentro de dez dias, contados da entrega do requerimento na secretaria (Art. 49º.).

Parágrafo 2º. - Na falta de convocação pelo Presidente far-se-á, expirado o prazo marcado no parágrafo anterior, aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 46°. - As Assembléias Gerais somente poderão funcionar em primeira convocação com a presença de (2/3) dois terços dos associados quites, em pleno gozo de seus direitos, observados os deveres estatutários e em segunda convocação reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, após uma hora do horário estabelecido, saívo nos casos em que este Estatuto exige um quórum especial.

Parágrafo único - Não prevalecerá o disposto neste artigo no caso do (parágrafo 2º. - Art. 44º.), no do (parágrafo único - Art. 54º.), no do (Art. 55º.), e no da Assembléia de prestação de contas e posse (Art. 46º.), caso em que, em única convocação, se reunirá com qualquer número de associados presentes.

Art. 47°. - As convocações, sempre com a indicação de sua finalidade, serão feitas com antecedência de uma semana, no mínimo, aos associados.

Parágrafo Único - No caso da eleição bienal, prevalecerá o disposto no (parágrafo 1º. - Art. 34º.) e (parágrafo 9º. - Art. 35º.), quanto ao prazo de antecedência para convocação, bem assim no caso do (parágrafo único - Art. 54º.), que observará a norma que ali se contém.

Art. 48°. - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo presidente ou outro membro da diretoria indicado por ele.

Parágrafo único. - As Assembléias de prestação de contas e posse serão dirigidas o presidente ou outro membro da diretoria que transmite os cargos..

-AUTENTICAÇÃO-1º OFÍCIO DE NOTAS DE BORDA DA MAT.

Autentico a Presente Cópia que Confere com o original e dou fé.

Souther Count of Original e dod 19.

Souther County of Table 1 Asserte C. Delling - Sub.

18 3,79 / Rec.: R\$ 0,23 / TF.J.: R\$ 1,25 - W. Cob.: R\$ 5,27

15722

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49°. - Constitui o patrimônio da associação:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as contribuições dos Poderes Públicos, sob qualquer forma, inclusive subvenções;
- c) doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as vendas pelos mesmos produzidos;
- e) alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) receitas obtidas através de prestação de serviços em geral;
- g) receitas de eventos.

Art. 50°. - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria Executiva.

Art. 51°. - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 52°. - O patrimônio imobiliário da Associação somente poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Capítulo XII do presente estatuto.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53°. - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) dos associados quites, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 1º. - Não atingido o comparecimento referido neste artigo, não haverá segunda convocação.

Parágrafo 2º. - Dissolvida à Associação, o seu patrimônio se destinará a entidades filantrópicas do Município.

Parágrafo 3º. – A diretoria que estava ativa no momento da dissolução deve redigir um documento com os órgãos que receberam as doações e com a assinatura dos associados que aprovaram esta doação para os órgãos citados.

Art. 54°. - Os casos não previstos e omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal, em reunião conjunta, observado o contido na (alínea "o" - Art. 20°.).

Art. 55º. - Prescreve em três anos o prazo de pretensão contra pessoas indicadas por violação do estatuto, contado o prazo para os administradores, ou fiscais da apresentação aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, e/ou da reunião, e/ou Assembléia Geral que dela deva tomar conhecimento.

CAPÍTULO XV

8

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56º. - O presente Estatuto entrará em vigor, depois de devidamente registrado em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 57°. - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo e Fiscal, não será remunerado, mas considerado de alta relevância.

Borda da Mata, 01 de Setembro de 2006

AUSTERNTICA CA O1º OFÍCIO DE NOTAS DE BORDA DA MATI.
Autentico a Presente Cópia que
Consere com o original e dou fá.
Bens esternolmo.

Consere com conginal e dou fá.
Bon esternolmo.
Consere com conginal e dou fá.
Este com conservador de la conservador del conservador de la conservador de la conservador del conservador de la conservador de la conserva